**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**
   1. O presente Termo de Referência estabelece as descrições, condições e requisitos relativos a contratação de empresa para a “**Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais, genuínas, destinados às máquinas pesadas e implementos pertencentes à frota oficial do Município de Itaboraí”.**

**2.** **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **CRITÉRIO DE SELECÃO DAS PROPOSTAS** |
| **1** | FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS DAS MARCAS: CATERPILLAR, NEW HOLLAND, MASSEY/FERGUSON, HYUNDAI, TRAMONTINI, YAMAHA**,** E OUTRAS. | MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO |
| **2** | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | MENOR VALOR HOMEM/HORA |

**2.1.** A listagem das máquinas e implementos, com a indicação das Secretarias responsáveis pela manutenção dos mesmos encontra-se anexa ao presente Termo.

**2.2.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Justifica-se a contratação pela necessidade de manter as máquinas pesadas e implementos em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação, visando à segurança dos operadores e a excelência nos serviços oferecidos à população, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

**3.2.** O quadro de funcionários qualificados para atender a demanda dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas e implementos da Prefeitura Municipal de Itaboraí, está aquém da necessidade dos órgãos públicos, pois realizam somente pequenos reparos emergenciais. Neste cenário, a falta de mão de obra capacitada para a execução de serviços mais complexos, com troca de peças e acessórios, pode trazer danos ao patrimônio público e aos usuários.

**3.3.** Como benefícios diretos de manutenção é possível elencar melhores condições de uso, rendimento e segurança nas demandas operacionais dos serviços das Secretarias, bem como o prolongamento da vida útil das máquinas e implementos.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS**

**4.1.** Os BENS E SERVIÇOS a serem adquiridos são enquadrados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

**5. DA TERMINOLOGIA**

**5.1.** Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

**5.1.1 Mecânica Geral:** consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtros, sistema elétrico e todos os outros serviços afins.

**5.1.2.** **Lanternagem:** consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, solda em geral e todos os outros serviços afins.

**5.1.3.** **Pintura/Estufa:** consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

**5.1.4.** **Tapeçaria:** consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

**5.1.5.** **Funilaria:** o serviço de funilaria é utilizado para consertar peças automotivas que tenham, por algum motivo, sofrido danos que envolvam a lataria e pintura.

**5.1.6.** **Sistema Elétrico:** consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas das máquinas e ou implementos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

**5.1.7.** **Sistema Hidráulico:** consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

**5.1.8. Borracharia completa:** consiste em reparos permanentes em pneus conforme especificações da ABNT, troca de pneus, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.

**5.1.9.** **Suspensão:** consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

**5.1.10.** **Instalação de Acessórios:** consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.

**5.1.11.** **Vidraceiro:** consiste nos serviços de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

**5.1.12.** **Refrigeração:** consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo (máquina), inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins.

**5.1.13.** **Troca de Óleo:** consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

**5.1.14.** **Lavagem:** lava externa e internamente das máquinas e implementos, com ou sem polimento e cristalização, de acordo com a solicitação.

**5.1.15. Reboque**: o objeto do transporte é conduzido ao destino sobre o veículo transportador ou a reboque tipo prancha para máquinas pesadas. Em qualquer dos casos haverá uma prestação de serviço de transporte de um bem a um destino determinado.

**6. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços serão divididos em dois objetos representados pelos serviços com ou sem o fornecimento de peças, necessários a “**MANUTENÇÃO PREVENTIVA”** e **“MANUTENÇÃO CORRETIVA”**, onde serão considerados:

**6.1.2. Mão de obra:** referente à execução de reparos, serviços de conservação e recuperação de máquinas pesadas e implementos.

**6.1.3. Fornecimento de peças:** materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação. Mostra-se inviável no momento, a indicação da listagem e a previsão dos quantitativos das diversas peças e acessórios a serem abrangidos no objeto a ser licitado, posto que os mesmos estarão caracterizados futuramente, conforme a comprovação da necessidade do respectivo reparo/substituição em cada máquina e implemento integrante da frota oficial, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

**6.1.3.1.** As peças e acessórios deverão ser originais, genuínas ou legítimas, e estar regulamentados de acordo com as normas da Agência Nacional de Normas Técnicas - ABNT.

**6.1.3.2.** A substituição de peças e/ou acessórios deverá ser precedida de aprovação prévia pelo **Município de Itaboraí** mediante a apresentação de orçamento preliminar, indicando o nome da peça a ser substituída, a quantidade, marca, a referência, e o modelo.

**6.1.3.3.** Toda a peça e/ou acessório utilizado nos serviços de reparação deverá ser nova, não podendo ser de segunda linha ou usada ou mesmo recondicionada.

**6.1.3.4.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá comprovar, sempre que solicitado pelo Município de Itaboraí, a origem das peças e dos componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

**6.1.3.5.** As peças e/ou acessórios substituídos pelo FORNECEDOR REGISTRADO, deverão ser entregues ao Município de Itaboraí, no ato da devolução da máquina/implemento devidamente reparado.

**6.2. Da manutenção preventiva:**

**6.2.1.** Os serviços de manutenção preventiva obedecerão a um plano de revisão cujo critério será estabelecido pelo Município de Itaboraí, que determinará a periocidade de sua realização (por km rodado), resguardados os serviços executados durante a garantia conferida pelo fabricante às máquinas/implementos.

**6.2.2.** O mencionado plano de revisão poderá ser transcrito dos manuais de revisão de cada marca/modelo, figurando como roteiro de tarefas obrigatórias a serem prestadas pelo FORNECEDOR REGISTRADO**,** nos casos de revisão geral.

**6.3. Da manutenção corretiva:**

**6.3.1.** A manutenção corretiva será executada nos sistemas de motor, transmissão, direção, suspensão (dianteira e traseira), arrefecimento, elétrico, eletrônico, alimentação, dentre outros serviços inerentes à natureza das máquinas/implementos.

**6.4.** Os serviços de reparo deverão ser executados sempre que solicitados e autorizados pelo **Município de Itaboraí.**

**6.4.1.** A prestação de serviços abrange o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros correlatos, devendo ser utilizados materiais originais, genuínos e ou recomendados pelo fabricante.

**6.5**. Para cada serviço o FORNECEDOR REGISTRADO apresentará às Secretarias solicitantes o orçamento prévio, devidamente detalhado, informando a marca/modelo a que se refere o orçamento, o nome/referência e quantidade de peças a serem substituídas e o rol de serviço a ser executado.

**6.6**. O orçamento prévio dos serviços a serem executados, deverá ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a retirada da máquina ou implemento, pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

**6.7.** As Secretarias - órgãos gerenciadores poderão recusar o orçamento de peças, solicitando para tanto sua revisão e/ou reconsideração, nos casos em que o mesmo apresentar valores incompatíveis com os parâmetros estipulados.

**6.8.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar garantia dos serviços executados e dos produtos fornecidos.

**6.9.** Deverá, obrigatoriamente, ser indicado no orçamento prévio o prazo para execução dos serviços, constando a data de início e término dos serviços a serem realizados pelo FORNECEDOR REGISTRADO**.**

**6.10.** O FORNECEDOR REGISTRADOdeverá disponiblizar serviço de reboque, 24 (vinte quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábado domingos e feriados, em veículo próprio do tipo prancha para máquinas pesadas.

**6.11.** Objetivando minimizar a indisponibilidade das máquinas e implementos, os tipos de serviços classificados como rápido, deverão ser imediatamente executados por ocasião de ida dos veículos até a oficina. São classificados como **serviço rápido**:

* Lavagem, lubrificação, polimento e higienização de veículos;
* Limpeza de bico injetores;
* Troca de óleo, filtro de óleo, filtro de ar e aditivo do sistema de arrefeciamento;
* Troca de lâmpadas, bateria, relê cabo de velas;
* Aferição e regulagem de gases poluentes;
* Troca de disco, pastilhas, cilindros, reparos e lonas de freio;
* Troca de amortecedores, kit’s, molas e outros componentes da suspensão; e
* Troca e/ou regulagem de retrovisores interno e externo, maçanetas das portas e capô.

**6.12.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá se responsabilizar por eventuais prejuízos causados ao Município de Itaboraí ou a terceiros que resultem em indenização e que forem ocasionados por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços contratados, bem como quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas, providenciaria e demais exigências legais, isentando o Município de Itaboraí de quaquer responsabilidade.

**6.13.** Os preços propostos deverão considerar todos os custos diretos ou indiretos e quaisquer despesas julgadas necessárias e essenciais ao perfeito cumprimento do objeto, incluindo-se todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transportes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.14.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter seguro de responsabilidade civil, de guarda de veículos de terceiros e de incêndio, de forma a garantir quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer nas máquinas e ou implementos de propriedade do Município de Itaboraí, quando da execução dos serviços, incluindo o período de realização do orçamento e sua aprovação.

**6.15.** Considerando o artigo 73 da lei 8.666/93, executado o contrato, seu objeto será recebido **provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias**: constatada a boa qualidade serviço; **o mesmo será aceito definitivamente em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório** pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**6.15.1.** Caso seja atestado à má qualidade do serviço, o mesmo será rejeitado obrigando o FORNECEDOR REGISTRADO substituir e ou refazer, de forma que não provoque prejuízos ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

**6.15.2.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**6.15.3.** Fica de responsabilidade de cada órgão participante deste registro de preços a designação fiscal que trata o item anterior.

**6.16**. Será facultado ao Município de Itaboraí a qualquer tempo, vistoriar as dependências do FORNECEDOR REGISTRADO para avaliar as condições de suas instalações físicas.

**6.17.** As peças e ou acessórios substituídos deverão ser apresentadas e entregues ao ÓRGÃO GERENCIADOR juntamente com as embalagens daquelas que as substituírem.

**6.18.** A fiscalização terá livre trânsito nas dependências do FORNECEDOR REGISTRADO para acompanhamento dos serviços que estiverem sendo executados. O FORNECEDOR REGISTRADO disponibilizará, sem ônus para o Município, acesso a utilização de telefone pelo fiscal, para contato deste com o Município de Itaboraí.

**6.19.** Para efeito de aceitação de quantitativo de horas destinadas a execução dos serviços, serão considerados aqueles estabelecidos pelo fabricante e pelos autorizados, ressalvada a necessidade de tempo superior, em razão das especificidades dos serviços;

**6.20.** Dentre os serviços obrigatórios, necessários ao bom funcionamento das máquinas e implementos, destacamos alguns:

**6.20.1.** Consertos e reparos;

**6.20.2.** Lavagem, lubrificação, polimento e higienização;

**6.20.3.** Serviço de capoteiro e vidraceiro;

**6.20.4.** Serviços de transporte/reboque, tendo como “marco zero” o pátio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e um raio de 20 km.

**6.20.5.** Lanternagem e pintura;

**6.20.6.** Aferição e regulagem de gases poluentes para todos os tipos de veículos;

**6.20.7.** Retífica de motores e caixa de marchas; e

**6.20.8.** Higienização no sistema do ar condicionado.

**6.20.9.** Serviços diversos.

**7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES**

7.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante já forneceu bens similares e/ou já prestou serviços similares ao objeto desta licitação.

7.1.1. Os Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito Público, deverão ser emitidos em papel timbrado e com a indicação de cargo e matrícula do signatário. Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de documentos que comprove a aptidão do signatário para responder pela empresa.

7.2. A Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro, profissionais, de todo o pessoal técnico especializado, mencionados no subitem 7.2.1, o que será feito mediante a apresentação de um dos documentos abaixo:

a) “Ficha” de Registro de Trabalho, autenticado junto a DRT – Delegacia Regional do Trabalho, acompanhado da guia do último mês de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que conste o(s) nome(s) do(s) profissional(is);

b) Contrato de Trabalho registrado em CTPS – (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será realizada mediante a apresentação do Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados, registrado no órgão competente.

d) através de Contrato de prestação de serviço firmado entre o Profissional e a Licitante, vigente na data do certame.

7.2.1. Possuir no seu quadro de profissionais os técnicos especializados indicados a seguir:

**7.2.1.1.** No mínimo, 03 (três) mecânicos em suspensão, caixa de marcha, motores e injeção eletrônica;

**7.2.1.2.** No mínimo 01 (um) eletricista;

**7.2.1.3.** No mínimo 01 (um) lanterneiro;

**7.2.1.4.** No mínimo 01 (um) funileiro;

**7.2.1.5.** No mínimo 01 (um) pintor de máquinas;

**7.2.1.6.** No mínimo 01 (um) técnico de refrigeração;

**7.2.1.7.** No mínimo 01 (um) vidraceiro;

**7.2.1.8.**  No mínimo 01 (um) lavador; e

**7.2.1.9.**  No mínimo 01 (um) borracheiro.

7.3. Apresentar Licença Ambiental de Operação expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município onde está sediado ou pelo INEA – RJ (Instituto Estadual do Ambiente), referente ao objeto desta licitação.

**7.4.** A Comissão Permanente de Licitações poderá realizar diligências para sanar dúvidas relativas aos atestados apresentados.

**8. DA ENTREGA E GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS**

**8.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá oferecer GARANTIA de 06 (seis) meses ou 15.000 km (quinze mil quilômetros) conforme o caso, dos serviços e peças utilizadas, contada a partir do ACEITE DEFINITIVO para uso, sem prejuízo das demais garantias de outros serviços executados e de produtos fornecidos.

**9**. **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**9.1.** É de extrema relevância que o FORNECEDOR REGISTRADO sempre observe na execução dos serviços, as diretrizes de sustentabilidade ambiental.

**9.2.** O FORNECEDOR REGISTRADO deve atender, quando couber, à promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com art. 255 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. da lei 8.666/93 e conforme orientações do Cap. III - DOS BENS E SERVIÇOS - art. 5° da IN n°01/2010 (Compras Sustentáveis).

**10. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.3.** Notificar o FORNECEDOR REGISTRADO por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas para sanar as irregularidades sejam as mais adequadas.

**10.4.** Pagar ao FORNECEDOR REGISTRADO o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e aceitos definitivamente, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**10.5.** Não praticar atos de ingerência na administração do FORNECEDOR REGISTRADO, tais como:

**10.5.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados do FORNECEDOR REGISTRADO, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**10.5.2.** Direcionar a contratação de pessoas;

**10.5.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do FORNECEDOR REGISTRADO, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**10.5.4.** Considerar os trabalhadores do FORNECEDOR REGISTRADO como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**10.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**10.7.** Recusar o orçamento de peças, solicitando para tanto sua revisão e/ou reconsideração, nos casos em que o mesmo apresentar valores incompatíveis com as especificações diversas das estimadas pelos técnicos da Secretaria.

**11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**11.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento, das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços/Contrato além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços.

**11.2**. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11**.**3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos ao FORNECEDOR REGISTRADO, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11**.**4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**11.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

**11.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**11.7.** Paralisar, por determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.9.** Manter durante toda a vigência do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.10.** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao Município de Itaboraí ou a terceiros que resultem em indenização e que forem ocasionados por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços contratados, bem como quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas, previdenciária e demais exigências legais, isentando o Município de Itaboraí de qualquer responsabilidade;

**11.11.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter seguro de responsabilidade civil, de guarda de veículos de terceiros e de incêndio, de forma a garantir quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer nos veículos de propriedade do Município de Itaboraí quando da execução dos serviços, incluindo o período de realização do orçamento e sua aprovação;

**11.12.** Entregar o orçamento prévio dos serviços a serem executados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a retirada da máquina/implemento do galpão da Prefeitura Municipal de Itaboraí ou outro local por ela indicado;

**11.13.** Indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio o prazo para execução dos serviços, constando a data de início e término dos serviços a serem realizados;

**11.14.** Devolver todos os itens substituídos ao Município de Itaboraí em embalagem apropriada;

**11.15.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**11.16.** Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**11.16.1.** Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

**11.16.2.** Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

**11.16.3.** Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

**12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação do FORNECEDOR REGISTRADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, e haja anuência expressa da Administração Pública quanto à continuidade do contrato administrativo.

**14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**14.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**15.2.** O pagamento será efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido do pagamento junto à Administração Municipal, instruído com a nota fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da Fornecedora Registrada.

**15.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**15.3.1.** O prazo de validade;

**15.3.2.** A data da emissão;

**15.3.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**15.3.4.** O período de prestação dos serviços;

**15.3.5.** O valor a pagar; e

**15.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**15.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR REGISTRADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**15.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.6.** Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**15.7.** Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR REGISTRADO a ampla defesa.

**15.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR REGISTRADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 )  365 | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |

**16. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

**16.1.** Não se aplica o presente processo de contratação.

**17. DO REAJUSTE**

**17.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa, o FORNECEDOR REGISTRADO que:

**18.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**18.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**18.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; e

**18.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**18.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções:

**18.2.1. Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o ÓRGÃO GERENCIADOR;

**18.2.2.** **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, sem prejuízo das demais penalidades;

**18.2.3.** **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**18.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**18.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir o ÓRGÃO GERENCIADOR pelos prejuízos causados.

**18.3.** As sanções previstas nos subitens **18.2.1, 18.2.4** e **18.2.5**, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR REGISTRADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**18.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**18.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**18.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa o fornecedor registrado, observando-se o procedimento previsto na Lei n 8.666/93.

**18.6.** Caso o ÓRGÃO GERENCIADOR determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**18.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**19.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROGRAMA DE TRABALHO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(Informar o P.T. de acordo com o Orçamento Municipal de 2023)**

ELEMENTOS DE DESPESAS:

3.3.90.30.00.00  – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.00  – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSOS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(Informar a fonte de recursos de acordo com o Orçamento Municipal de 2023)**

**19.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PESCA**

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0012.2250

**ELEMENTOS DE DESPESAS:**

3.3.90.30.00.00  – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.00  – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSOS:** 15010001

**20. DO VALOR ESTIMADO.**

O valor previsto para o período de 12 (doze) meses foi obtido diante da necessidade de serviços de manutenção das máquinas e implementos, com base no valor patrimonial da frota, estimando-se o gasto de 60% do valor para materiais e 40% do valor para serviços, com uma previsão de 162 horas para serviço de mão de obra, equivalendo a aproximadamente a 32% do valor patrimonial da frota, conforme abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SECRETARIAS** | **VALOR ESTIMADO ANUAL**  **R$** | **Valor estimado para serviços mensal**  **R$** | **Valor estimado para material mensal**  **R$** |
| S. M.de Serviços Públicos | 1.200.000,00 | 40.000,00 | 60.000,00 |
| S. M. de Agricultura Abastecimento e Pesca | 500.000,00 | 16.666,67 | 25.000,00 |
| **TOTAL** | **1.700.000,00** | **56.666,67** | **85.000,00** |

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** O presente Termo de Referência (TR) seguirá devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), por meio de despacho, em atenção a Resolução Conjunta CGM/PGM/SEMGOV/SEMPLA de 12 de abril de 2021.

Itaboraí, 23 de janeiro de 2023.

Elaborado em 23 / 01 / 2023 Aprovado em 23 / 01 / 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Laredo Alves de Azevedo Diogo Cabral de Andrade

Diretor Técnico Secretário Municipal de Serviços Públicos

Mat. 44.849 Mat. 44.717

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DAS MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PARA EVENTUAL MANUTENÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:**   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | **N°** | **MODELO** | **TOMBO** | **QUANT.** | | 1 | **COMPACTADOR DE SOLO** (ROLO COMPACTADOR) CATEPILLAR - CHASSI CATCS44BPRGE00169 - ANO 2018 - COR AMARELA com motor diesel | 06-2718 | 1 | | 2 | **ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA** – MARCA CATERPILLAR MODELO 315SDO - CHASSI T031SDACJN02570-S1971 - ANO 2011 - COR AMARELA com motor diesel | 06-2375 | 1 | | 3 | **MOTONIVELADOR** - CATEPILLAR. – MOD. 120K IDNO S032136  CHASSI CAT0120KCJAP01283 - ANO 2011 - COR AMARELA - com motor diesel | 06-2345 | 1 | | 4 | **MOTONIVELADORA** – CATERPILLAR – MOD. 120 K IDNO: SO32803 CHASSI CAT012RJJAP01399– ANO 2011 - com motor diesel | 06-2376 | 1 | | 5 | **MOTONIVELADORA** – CATERPILLAR – MOD. 120 K IDNO: SO32802 CHASSI CAT0120RCJAP014 – ANO 2011 - COR AMARELA - com motor diesel | 06-2374 | 1 | | 6 | **MOTONIVELADORA** – CATERPILLAR – CHASSI CAT0120KHJAPO7209 – ANO 2018 - com motor diesel turbo alimentado de no mínimo 6 cilindros compatível com padrões de emissões MAR -1 POTÊNCIA LÍQUIDA NO VOLANTE DE NO MÍNIMO 1455, CABINE FECHADA - COR AMARELA - com motor diesel | 06-2717 | 1 | | 7 | **MOTONIVELADORA -** CATERPILLAR MODELO 120H - ANO 2005  COR AMARELA | 06-1939 | 1 | | 8 | **RETRO ESCAVADEIRA** SOBRE PNEUS DIESEL – HP NEW HOLLAND- CHASSI HBZNB95BPEAH12313 - ANO 2015 - COR AMARELA | 06-2514 | 1 | | 9 | **RETRO ESCAVADEIRA** MARCA MASSEY/FERGUSON MOD. MF-96/2 - Nº DE SÉRIE: 9620200635 - ANO 2005 - COR AMARELA | 06-1941 | 1 | | 10 | **RETRO ESCAVADEIRA** MARCA MASSEY/FERGUSON – Nº DE SÉRIE: 9620334642 - COR AMARELA | 06-2379 | 1 | | 11 | **RETRO ESCAVADEIRA** MARCA MASSEY/FERGUSON – Nº DE SÉRIE: 9620334641– COR AMARELA - com motor diesel | 06-2378 | 1 | | 12 | **TRATOR AGRICULA** 4275 2 RM MASSEY/FERGUSON - Nº SÉRIE 4275296277 - MODELO E ANO FAB. 2010 (DIESEL /Capacidade do tanque 6,7). | 06-2308 | 1 |   **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | **N°** | **MODELO** | **TOMBO** | **QUANT.** | | 1 | **MOTONIVELADORA** CATEPILAR. - SÉRIE 120KBR-05 - ANO 2018 | 10-686 | 1 | | 2 | **RETRO ESCAVADEIRA** H940C 12.5/80-18-12PR,480/80-26 SOBRE PNEUS - Nº DE SÉRIE: HHKHU601TD0000128 - ANO 2016 - COR AMARELA | 10-651 | 1 | | 3 | **RETRO ESCAVADEIRA** H940C 12.5/80-18-12PR,480/80-26 SOBRE PNEUS - Nº DE SÉRIE: HB2NB95BPEAH1313 - ANO 2016 - COR AMARELA | 10-649 | 1 | | 4 | **MICRO TRATOR** MARCA TRAMONTINI MOD: GW 12 EQUIPADO C/ MOTOR DIESEL 13 CV COM CULTIVADOR ROTATIVO. N º de SÉRIE TZ383 (DIESEL /Capacidade do tanque 14). | 10-0588 | 1 | | 5 | **MICRO TRATOR** MARCA YAMAHA - VERMELHO E BRANCO. N º de SÉRIE 828P2143  (DIESEL /Capacidade do tanque 10,5). | 10-057 | 1 | | 6 | **MICRO TRATOR** MARCA YAMAHA - VERMELHO E BRANCO. N.º de SÉRIE 828P2147 (DIESEL /Capacidade do tanque 10,5). | 10-058 | 1 | | 7 | **MICRO TRATOR** MARCA YAMAHA C/ CAP 13,0 CV E CARROÇA C/ 02 RODAS VERMELHO E BRANCO. Nº de SÉRIE: 828P2142 (DIESEL /Capacidade do tanque 10,5). | 10-071 | 1 | | 8 | **TOBATA** EM ARMAÇÃO DE FERRO C/ FUNDO E GRADE EM MADEIRA NA COR AZUL C/ 04 RODAS.DIESEL /Capacidade do tanque 10,5). | 10-060 | 1 | | 9 | **MICRO TRATOR** BUDNY BDY 1520 MOTOR DE 15 CV - Nº de SÉRIE: 100167 | 10-688 | 1 | | 10 | **GRADE ARADORA** BALDAN CRSG DE 14 C/DSC REC 28X5,00MM COM RODAS DE TRATOR COR VERMELHA- REFERÊNCIA CRSG14DSC | 10-689 | 1 | | 12 | **ROÇADEIRA CENTRAL E LATERAL** PARA TRATOR ALMEIDA ROAL 1700 | 10-692 | 1 | | 12 | **CARRETA AGRICOLA** METÁLICA UNIÃO 5 TONONELADAS BASCULANTE HIDRAÚLICA RODAGEM DUPLA COM FREIO SEM PNEUS | 10-693 | 1 | | 13 | **TRATOR AGRICOLA** BDY 8540 COM TOMADA DE FORÇA, COR LARANJA, ANO – 2018 | 10-690 | 1 | | 14 | **PLAINA** AGRICULA DIANTEIRA COR CINZA, ANO – 2018 | 10-694 | 1 | | 15 | **PERFURADOR DE SOLO** PS H BALDANCOR CINZA, ANO – 2021 | 10-703 | 1 | | 16 | **PERFURADOR DE SOLO** PS H BALDANCOR CINZA, ANO – 2021 | 10-704 | 1 | |  |  |  |